



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 115/91 (DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL O
DIREITO A GOZAR DO BENEFÍCIO DE UMA FOLGA NO TRABALHO NO DIA
DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, SEM PREJUÍZOS A SUA
REMUNERAÇÃO.)

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte a lei:*

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Paraíba do Sul ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;*
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;*
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;*
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 27 de Agosto de 2021.

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador / 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Paraíba do Sul matéria que tem por finalidade presentear o servidor público possibilitando um dia de folga anual no dia do seu aniversário, e, salientamos, que tal prática já se tornou um hábito em diversos municípios do país.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.